



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

CGDSI/MGI Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a Política de Governança de Dados, no âmbito do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO uso das atribuições que que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso I, da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no art. 32, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e no Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Dados que estabelece os princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades para implementar a gestão eficiente dos dados no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como dos ecossistemas de dados dos quais ele participa.

§ 1º Devem ser observados, além deste ato normativo, os regulamentos relacionados a interoperabilidade, proteção de dados pessoais, transparência, segurança da informação, tecnologia da informação e outros relacionados à temática de dados.

§ 2º Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política são partes integrantes dela e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

Finalidade e escopo

Art. 2º Esta Política tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades para a implementação da governança de dados no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º A implementação desta Política visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 4º Esta Política se aplica:

I - a todos os dados do Órgão, produzidos, custodiados, mantidos ou recebidos, sejam eles armazenados em infraestrutura própria, terceira ou nuvem;

II - aos processos de coleta, geração, armazenamento, integração, utilização, compartilhamento, divulgação, retenção e descarte de dados;

III - aos sistemas de informação, análise dos dados e aplicações desenvolvidos, adquiridos,

instalados ou utilizados no âmbito do Órgão;

IV - a todos os colaboradores que tenham acesso a dados e informações, inclusive aos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. São escopo desta política os dados acessíveis ao público e não acessíveis ao público, estruturados, semiestruturados e não-estruturados, protegidos por hipótese de sigilo ou com restrição de tratamento prevista em legislação específica, incluídos os dados pessoais e pessoais sensíveis, armazenados em bases de dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou por eles contratadas.

Objetivos da implementação da governança de dados

Art. 5º São objetivos da implementação da governança de dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - criar valor mediante o uso estratégico dos dados para atingimento dos objetivos estratégicos e institucionais do Órgão e do Estado;

II - melhorar a tomada de decisão baseada em dados;

III - promover a inovação;

IV - assegurar privacidade, integridade, acurácia, autenticidade, confiabilidade, disponibilidade, conformidade e segurança dos dados;

V - garantir a proteção dos dados pessoais;

VI - aprimorar a formulação e execução de políticas públicas orientadas por dados e informações;

VII - contribuir com a melhoria da prestação dos serviços públicos digitais;

VIII - aprimorar a transparência pública e assegurar o acesso aos dados, em formato aberto, ressalvado o disposto em legislação;

IX - reduzir a replicação de esforços e de custos associados;

X - mitigar os riscos à reputação institucional, relacionados ao uso de dados; e

XI - estimular uma cultura organizacional orientada a dados.

Termos e Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - ativos de dados: dados em meio físico ou digital que tem valor significativo para uma organização ou indivíduo, tais como suporte à tomada de decisões, transparência, análise ou melhoria de processos;

II - curadoria: gestão de ativos de dados realizada pelo curador, visando objetivos institucionais;

III - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

IV - ecossistema de dados: inter-relação entre agentes ou unidades organizacionais públicas, indivíduos, sociedade civil, academia, organizações internacionais, setor privado e o ambiente organizacional, no que diz respeito ao tratamento de dados;

V - gestão de dados: refere-se ao desenvolvimento, à execução e à supervisão de planos, políticas, programas e práticas que entregam, controlam, protegem e melhoram o valor dos ativos de dados ao longo do seu ciclo de vida;

VI - governança de dados: exercício de autoridade e controle, por meio de diretrizes, ações de planejamento, monitoramento e supervisão sobre a gestão dos ativos de dados;

VII - programa de Governança de Dados: é um conjunto de normativos, estratégias, processos e práticas estabelecidas pelo órgão para garantir que seus dados sejam gerenciados de forma eficaz, segura, confiável e em conformidade com as normas existentes; e

VIII - metadado: dado que define e descreve outro dado em suas características e estruturas. eficaz, segura, confiável e em conformidade com as normas existentes.

Princípios

Art. 7º As ações de governança de dados são norteadas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública Federal, bem como pelos seguintes princípios:

I - dado como ativo organizacional: dados devem ser tratados como ativos organizacionais que se distinguem dos demais, necessitando de forma específica de gerenciamento;

II - ética no tratamento dos dados: tratamento dos dados observando, além dos aspectos legais, preceitos como não discriminação de qualquer tipo, promoção da cidadania e da inclusão social, digital e econômica, responsabilidade, equidade, confiança e veracidade;

III - segurança: garantia da segurança dos dados e da infraestrutura que os suporta, por meio da aplicação de medidas destinadas a prevenir acessos não autorizados e a evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - qualidade dos dados: promoção da melhoria contínua da qualidade dos dados ao longo de todo o seu ciclo de vida, com vistas ao incremento da confiança no seu uso;

V - democratização do uso dos dados: promoção e provimento dos meios de acesso e de uso dos dados para o fortalecimento das políticas públicas;

VI - curadoria de dados: as unidades organizacionais devem gerir os dados que tratarem, desde a coleta até o descarte, o que inclui garantir a qualidade, integridade, segurança e conformidade dos dados ao longo de todo o seu ciclo de vida, assegurando que sejam utilizados de maneira ética e eficiente;

VII - responsabilidade compartilhada: a responsabilidade pela governança dos ativos de dados é compartilhada entre equipes de negócios, de tecnologia da informação e demais equipes gestoras de dados, de modo que cada equipe deve colaborar para garantir a qualidade, segurança e utilização eficaz dos dados, promovendo uma abordagem integrada e holística na gestão dos ativos de dados da organização;

VIII - orientação voltada ao alcance dos objetivos estratégicos organizacionais: a governança dos ativos de dados deve direcionar a gestão estruturada desses ativos, de modo que as áreas de negócio tenham eficiência nas suas atividades operacionais com o uso de eficaz dos dados, promovendo o alcance dos objetivos estratégicos organizacionais;

IX - transparência: o processo de coleta e tratamento dos dados, bem como a descrição dos conjuntos de dados mantidos pelo órgão devem ser públicos, a menos que haja norma que justifique exceção à regra;

X - reuso: o órgão deve evitar a coleta redundante de dados previamente tratados, mesmo que por outros órgãos, e deve facilitar processos de interoperabilidade de dados de unidades sob sua responsabilidade, ressalvadas as exceções legais;

XI - encontrabilidade: o órgão deve manter atualizado o catálogo dos dados por ele tratado (geridos), de modo a facilitar a sua descoberta e, conseqüentemente, o seu reuso;

XII - colaboração: trabalhar em conjunto para atingir a finalidade e os objetivos desta Política, abrangendo também o trabalho em rede e os processos decisórios e avaliativos;

XIII - agentes públicos capacitados: desenvolvimento de competências para as atividades de governança e de gestão de dados;

XIV - integração e interoperabilidade: uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente; e

XV - visão sistêmica: compreensão do todo a partir da análise global das partes e das interações entre elas.

Diretrizes para implementação

Art. 8º São diretrizes a serem observadas na implementação da governança de dados do e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - formalizar as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos agentes que compõem o ecossistema de dados do Órgão;

II - estabelecer a estrutura de Governança de Dados, considerando as áreas finalísticas, gestores de negócios e áreas técnicas;

III - formalizar os preceitos para a gestão dos dados, por meio do estabelecimento da estratégia, dos objetivos e das políticas internas para efetivamente gerenciar os dados como ativos organizacionais;

IV - incentivar o uso de dados visando potencializar resultados para a sociedade, por meio de soluções inovadoras em parceria com academia, setor privado, organizações não governamentais, entre outros que compõem a estrutura governamental;

V - adotar estratégias, procedimentos, normas e políticas que garantam a segurança e o controle de acesso aos dados;

VI - desenvolver estratégias que estimulem o reuso dos dados, independentemente de sua origem, com vistas à melhor prestação de serviços públicos, ao desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências e ao estímulo à inovação e ao desenvolvimento econômico;

VII - salvaguardar contra o uso indevido dos dados, de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, em especial no que diz respeito a dados pessoais;

VIII - fortalecer a política de dados abertos por meio da abertura de conjuntos de dados públicos, conforme Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e legislação específica;

IX - manter conjuntos de dados catalogados seguindo o padrão governamental a fim de organizar e disponibilizar as informações para facilitar a descoberta e uso dos dados;

X - observar a proteção de dados pessoais, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XI - implementar a qualidade dos dados, aumentando a confiança do seu uso nos processos decisórios e de trabalho;

XII - incentivar a capacitação contínua dos colaboradores de acordo com habilidades e conhecimentos necessários para realizar a adequada governança, gestão e tratamento dos dados;

XIII - promover o investimento necessário para implantação da governança e da gestão de dados;

XIV - fomentar a cultura orientada a dados no Órgão, contribuindo com a tomada de decisão e a inovação baseada em dados; e

XV - maximizar o potencial de geração de valor dos dados a partir do alinhamento entre o conhecimento do negócio e da tecnologia.

Diretrizes gerais para as unidades organizacionais

Art. 9º As unidades organizacionais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que possuem processos ou atividades relacionadas com a governança e com a gestão de dados e informação observarão as seguintes diretrizes gerais:

I - aplicar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - maximizar o potencial de geração de valor a partir do alinhamento entre o conhecimento

do negócio e a tecnologia;

III - estabelecer as Unidades Gestoras de Bases de Dados, caracterizadas pela gestão das informações de uma base de dados e respectivo sistema de informação, em decorrência de:

a) possuir interesse direto na utilização dos ativos de informação que compõem a base, para a execução de processos ou atividades da sua cadeia de valor; e

b) possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados, cujo resultado está diretamente vinculado ao propósito do uso dessas informações na instituição.

Diretrizes para a Gestão de Dados

Art. 10. A partir da implementação desta Política, o órgão deverá seguir as seguintes diretrizes para formular processos e procedimentos relacionados:

I - a gestão dos metadados, por meio do uso da ferramenta de catalogação instituída pelo Governo Federal;

II - a gestão da qualidade dos dados;

III - a gestão da segurança dos dados, incluindo a gestão do controle de acesso;

IV - a gestão dos dados pessoais, em respeito à privacidade;

V - a disponibilização dos dados de acesso público;

VI - a criação de canal de comunicação para interação com outros órgãos e entidades, especialmente no que diz respeito ao compartilhamento e à interoperabilidade de dados;

VII - a gestão do ciclo de vida dos dados visando assegurar a economicidade no uso de recursos públicos e a proteção contra riscos de incidentes de vazamento de dados;

VIII - a contínua elaboração dos Planos de Dados Abertos, nos termos da Política de Dados Abertos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 8.777, de 2016;

IX - a adoção de padrões éticos nos tratamentos de dados; e

X - o reuso dos dados existentes coletados por outros indivíduos ou instituições.

CAPÍTULO II

DOS PAPÉIS, DAS RESPONSABILIDADES E DO MONITORAMENTO

Papéis

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes papéis:

I - Instância Estratégica de Governança de Dados: Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - Executivo de dados: servidor público, empregado público ou militar ocupante de cargo efetivo, responsável pela implementação e manutenção da política de governança de dados no âmbito do Órgão, atuando no nível estratégico e como ponto focal de comunicação tanto internamente quanto para os órgãos de monitoramento desta política e os demais atores do ecossistema de dados;

III - Curador de dados: agentes públicos responsáveis pela gestão de ativos de dados, internos ou externos ao Órgão, designados por liderança na estrutura organizacional, lotados preferencialmente em unidade negocial;

IV - Conselho de curadores: grupo constituído por curadores de dados, responsável por promover a atuação integrada do processo de curadoria que visa integrar o entendimento unificado dos curadores dos dados sobre questões relativas aos ativos de dados;

V - Gestor de TIC: agente público responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Órgão;

VI - Encarregado: encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do Órgão.

Responsabilidades gerais

Art. 12. Compete à autoridade titular da Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar o Executivo de Dados, agente público responsável por conduzir as iniciativas para a efetiva implementação do programa de governança de dados do órgão.

Art. 13. Compete à autoridade titular das Secretarias do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar os membros do Conselho de Curadores, inciso IV, art. 11.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores devem ser, preferencialmente os curadores de dados.

Art. 14. Cabe à Instância Estratégica de Governança de Dados:

I - supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - dirimir conflitos relacionados à curadoria, ao compartilhamento e ao acesso aos dados;

III - decidir sobre necessidade de revisão desta Política;

IV - aprovar políticas de gestão de dados;

V - formalizar a composição do conselho de curadores, quando houver;

VI - aprovar a indicação do Executivo de Dados;

VII - aprovar o Plano de Dados Abertos, previsto no Decreto 8.777/2016; e

VIII - aprovar o Programa de Governança de Dados proposto pelo Executivo de Dados.

Art. 15. Cabe ao Executivo de Dados:

I - representar ou responder, quando solicitado, à Instância Estratégica de Governança de Dados;

II - elaborar e propor, à Instância Estratégica de Governança de Dados, o Programa de Governança de Dados;

III - coordenar a implementação do Programa de Governança de Dados;

IV - estabelecer e implementar indicadores de monitoramento da implementação do Programa de Governança de Dados;

V - desenvolver processos para a efetivação do Programa de Governança de Dados;

VI - identificar, designar e promover ações integradas entre os curadores de dados do órgão;

VII - gerir a catalogação de dados e metadados com o apoio dos curadores de dados;

VIII - auxiliar os curadores de dados no entendimento e no cumprimento das normas, processos, procedimentos, políticas, diretrizes e princípios relativos à governança de dados;

IX - elaborar em conjunto com os demais agentes da governança de dados do Órgão, políticas, diretrizes, manuais e orientações, em relação à catalogação de dados e metadados, qualidade de dados, ciclo de vida dos dados, curadoria, entre outros, com vista a tornar efetiva a gestão dos dados como ativos;

X - realizar monitoramento, por meio de indicadores, quanto ao cumprimento dos termos desta Política;

XI - garantir os padrões éticos e o princípio da transparência na governança de dados;

XII - coordenar o processo de elaboração do Plano de Dados Abertos do Órgão, conforme orientações do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, nos termos da Política de Dados Abertos instituídas pelo Decreto nº 8.777, de 2016; e

XIII - coordenar o processo de adesão à Infraestrutura Nacional e Dados Espaciais - INDE, conforme o Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008.

§ 1º Os normativos e documentos citados no inciso IX deverão estar alinhados a esta Política.

§ 2º As responsabilidades constantes dos incisos IX e X, poderão ser atribuídas ao Conselho de Curadores.

§ 3º Na elaboração do plano que trata o inciso XII, recomenda-se envolver os Curadores de Dados e, quando houver, o Conselho de Curadores.

Art. 16. Cabe ao Curador de dados:

I - manter atualizada a catalogação de dados e metadados sob sua custódia nas unidades negociais;

II - classificar os dados quanto ao nível de acesso definidos conforme legislações vigentes;

III - assegurar a proteção dos dados pessoais, observando as orientações do encarregado e conforme o disposto pela Lei nº 13.709, de 2018;

IV - prover auxílio quanto ao correto entendimento dos dados sob sua curadoria e promover a melhoria de sua utilização;

V - acompanhar o ciclo de vida dos dados, conforme diretrizes emanadas do Órgão, indicando para o Conselho de Curadores os dados que devem ser excluídos e monitorando suas efetivas exclusões, quando for o caso;

VI - incentivar o reuso de dados sob sua curadoria;

VII - governar os Registros de Referência de sua responsabilidade quando estiver cumprindo o papel de Cedente de Dados;

VIII - garantir a adoção dos registros de referência aprovados pelo Comitê Central de Governança de Dados, nos tratamentos de dados realizados sob sua curadoria; e

IX - gerir a qualidade dos dados sob sua curadoria observando políticas, diretrizes e orientações existentes e com o apoio do Executivo de Dados.

Art. 17. Cabe ao Gestor de TIC em relação à governança de dados:

I - prover recursos tecnológicos necessários para apoiar o Executivo de Dados e os Curadores na implementação desta Política;

II - zelar pelos dados mantidos nos ambientes tecnológicos gerenciados pela área de TIC; e

III - apoiar, no que couber, a implantação desta Política.

Art. 18. Cabe ao Encarregado apoiar os demais papéis mencionados com orientações acerca das diretrizes que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 19. Cabe ao Operador seguir as normas e diretrizes da governança de dados definidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e alinhadas aos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Monitoramento e Avaliação

Art. 20. Cabe ao Executivo de Dados estabelecer os indicadores, monitorá-los e informar à Instância Estratégica de Governança de Dados, semestralmente, o andamento da implementação do Programa de Governança de Dados.

Art. 21. Cabe à Instância Estratégica de Governança de Dados supervisionar a implementação da governança de dados e assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Prazos

Art. 22. A designação do Executivo de Dados deverá ocorrer em até sessenta dias após a publicação desta Resolução.

§1º O Executivo de Dados designado deverá apresentar proposta para implementação do Programa de Governança de Dados em sessenta dias após sua designação.

§2º A identificação dos Curadores deverá ser iniciada imediatamente após a designação do Executivo de Dados.

Revisão

Art. 22. A Política de Governança de Dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como todos os instrumentos normativos gerados a partir dela, devem ser revisados sempre que se fizer necessário em função de alterações na legislação pertinente ou de diretrizes políticas do Governo Federal, ou por indicação da Instância Estratégica de Governança de Dados.

Parágrafo único. É obrigatória a revisão desta Política após o decurso de quarenta e oito meses da data da sua publicação.

Normas complementares

Art. 23. As unidades organizacionais do Ministério poderão criar normas, processos e procedimentos de gestão de dados desde que alinhados a esta Política.

Vigência

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

ADAUTO MODESTO JUNIOR

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Modesto Junior, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 13/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47033040** e o código CRC **915BC2D5**.